Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 12/09/1996
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 18/09/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 11 de Setembro de 1996.

2.238/96

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 12/09/96

PROJETO DE LEI Nº. 020/96.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao Município de Igarassu, representado pelos lotes de terreno Nº. 01 (um) e 02 (dois), da Quadra "X", do Loteamento Campo Alegre, situado na Zona Urbana de Arassoiaba, medindo o Lote Nº 01 (um) 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados) e o lote 02 (dois) 426m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), pela casa residencial nº 442, situada à Rua Paulista, zona Urbana de Arassoiaba, edificada no Lote de Terreno nº. 03 (três) da Quadra "K" do Loteamento Campo Alegre, medindo 12 m (doze metros) de frente e fundos, por 30m (trinta metros) de ambos os lados, com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Severino Alexandre Sobrinho, brasileiro, casado, identidade nº. 827.074 - SSP-PE, e CIC nº. 102.622.534-53.

Artigo 2º - A presente permuta será viabilizada através de Escritura Pública de Permuta, a cargo da Prefeitura de Igarassu.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Setembro de 1996.

JURANDIR BEZERRA LINS
Prefeito

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu 12 de 09 de 96
Presidente

A SANÇÃO
EM 18/09/1996
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
12/09/96